Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 571/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5709/2015
PROTOCOLO	**:** 1585668
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA N. 62/2014
PERÍODO FISCALIZADO	**:** JANEIRO A JUNHO DE 2014
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRES LAGOAS - FUNDEB
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDEB – VERIFICAÇÃO DE NÃO ATUALIZAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E VALORES DE SERVIDORES – IRREGULARIDADE – INTIMAÇÃO – JUSTIFICATIVA – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo de auditoria no qual se apresenta justificativa acerca da regularização do ato e se verifica que os atos apurados estão em conformidade com a legislação pertinente, sendo cabível a determinação de acompanhamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em determinar o acompanhamento nas próximas auditorias da regularização acerca das Declarações de Bens e Valores dos servidores e, em razão do saneamento da irregularidade e da verificação de regularidade dos atos, o arquivamento do processo de Auditoria n. 62/2014, realizada na Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Três Lagoas-MS, do período de janeiro a junho de 2014, sendo responsável a Sra. Márcia Maria Souza Costa Moura de Paula, Prefeita de Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de Auditoria n. 62/2014, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Três Lagoas, do período de Janeiro à Junho de 2014, sob-responsabilidade da Senhora Márcia Maria Souza Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas.

O Relatório de Auditoria n. 62/2014 concluiu ao final dos trabalhos as seguintes irregularidades:

> 1 - Departamento de pessoal não está atualizando a Declaração de Bens e Valores, conforme relatado no **(subitem 10,1)**

Devidamente intimada, a Senhora Márcia Maria Souza Costa Moura de Paula, ordenadora de despesas, após ter um pedido de prorrogação de prazo deferido, apresentou a seguinte justificativa, presente na peça digital n. 10, página 156:

> Em relação à entrega de Declaração de Bens e Valores, conforme exige o Artigo 13 da Lei N° 8.429, de 02 de Julho de. 1.992, a Assessoria de Recursos Humanos providenciou a sua regularização, intimando cada servidor para apresentar a sua declaração.
>
> Assim sendo, excelência, solicitamos que aceite nossa justificativa e esclarecimentos, que entendemos sanar as questões levantadas pela equipe de auditoria e pedimos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que determine o arquivamento do presente processo pela existência de regularidade e legalidade nos atos administrativos praticados no período fiscalizado.

Em ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10599/2015, opinando pelo arquivamento do feito e pelo acompanhamento da regularização mencionada, nos seguintes termos:

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso V, alínea “c”, artigo 173 da Resolução Normativa n. 76/2013, pelo arquivamento do presente feito, após comunicações pertinentes e, na forma da norma disposta no artigo 31 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pelo acompanhamento quanto à regularização mencionada.

Após, vieram os autos à conclusão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos, constata-se que a justificativa encaminhada pela ordenadora de despesas sana, a princípio, a impropriedade apontada no Relatório de Auditoria n. 62/2014.

A justificativa juntada pela Prefeita Municipal de Três Lagoas faz menção que a Assessoria de Recursos Humanos providenciou a intimação de cada servidor para atualização da Declaração de Bens e Valores, no entanto, não trouxe nenhum documento comprovando tal fato – como o comunicado da assessoria, por exemplo.

Não obstante, mesmo se houvesse referida comprovação – juntando o comunicado – a impropriedade somente será comprovadamente sanada quando houver a Declaração de todos servidores.

Desta feita, se faz necessário o acompanhamento[1] quanto à regularização supramencionada, conforme opinado pelo Ministério Público de Contas em seu parecer conclusivo.

Igualmente, constata-se que os demais atos apurados no período em questão, estão em conformidade com a legislação pertinente, não havendo outras anotações apontadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pelo **ARQUIVAMENTO** desta **AUDITORIA – RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 62/2014**, realizada no **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS – FUNDEB**, no período de **JANEIRO A JUNHO DE 2014**, sob-responsabilidade da Sr.ª **MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**, Prefeita Municipal, nos termos da alínea 'a', inciso II, do parágrafo único do artigo 112, e alínea 'b', inciso II, do artigo 181, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas; e,

II – pelo **ACOMPANHAMENTO**, nas próximas auditorias no órgão, quanto à **REGULARIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES** de seus servidores, sob-pena de reincidência, nos termos do artigo 31 da LC n. 160/12.

É o Voto.

[1] Art. 31. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. (Lei Complementar n. 160, de 2 de Janeiro de 2012)

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida pelo arquivamento dos autos de Auditoria n. 62/2014 e acompanhamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Relator

GAB. SAM

SETAC. DSSM